DECRETO Nº 33369

de 14 de abril de 2016.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.455, de 7 de Janeiro de 2016, que dispõe sobre a instituição do BILHETE ÚNICO ESPECIAL, que concede isenção no pagamento da tarifa nas linhas municipais às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla e orgânica.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na legislação federal sobre a prioridade em se manter a legislação municipal em conformidade com a Política Nacional da Saúde das Pessoas Portadoras de Deficiência, além dos demais planos estabelecidos para este segmento da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 5.296/2004 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

CONSIDERANDO a busca pela promoção de ações na área de transporte público que atendam às pessoas com deficiência e, por fim;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 6.388/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, através do uso do BILHETE ÚNICO ESPECIAL, a isenção no pagamento da tarifa nas linhas urbanas municipais de Guarulhos às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou orgânica, dispostas na tabela CID-10 - Código Internacional de Doenças, constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 7.455, de 07 de Janeiro de 2016, independente de sua condição sócio-econômica.

Art. 2º Nos termos da Política Nacional da Saúde das Pessoas Portadoras de Deficiência considera-se como pessoa deficiente aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Para efeito deste Decreto e, com base nos Decretos Federais nºs 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e 5.296, de 2 de dezembro de 2004, as deficiências ficam assim classificadas:

I - Deficiência Física (DF) - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência Auditiva (DA) - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos Hertz), 1.000Hz (um mil Hertz), 2.000Hz (dois mil Hertz) e 3.000Hz (três mil Hertz);

III - Deficiência Visual (DV) - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60^{o} (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência Intelectual (DI) - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho.

V - Deficiência Múltipla (DM) - associação de 2 (duas) ou mais deficiências;

VI - Deficiência Orgânica (DO) - ocasionada por doenças que comprometam de forma total a locomoção do cidadão sem o auxílio de terceiros ou impliquem em seu deslocamento frequente para a realização de tratamentos médicos, compreendendo:

a) neoplasia maligna, que esteja sendo combatida por tratamento quimioterápico ou radioterápico;

b) cardiopatia grave, que implique no uso de marcapasso pelo paciente;

c) nefropatia, que implique na realização de sessões de hemodiálise; e
d) pessoas com o vírus HIV.

Art. 4º A caracterização da deficiência ou a avaliação quanto à necessidade de acompanhante será realizada por qualquer profissional médico das redes pública ou privada de saúde devidamente habilitado pelo CRM - Conselho Regional de Medicina e, que ateste a deficiência, nos termos do Anexo Único da Lei Municipal nº

7.455, de 07 de Janeiro de 2016.

~~**§ 1º** O laudo desta avaliação será o constante do Anexo Único deste Decreto, o qual deverá estar disponível para impressão no site da Prefeitura Municipal de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br) e, deverá ter as seguintes informações devidamente preenchidas:~~

~~a) nome completo do deficiente e data de emissão da avaliação;~~

~~b) descrição detalhada da deficiência, com informações sobre eventual comprometimento da capacidade de locomoção e integração do paciente e, sobre a necessidade ou não de acompanhante para sua locomoção;~~

~~c) código CID-10 da deficiência; e~~

~~d) nome do médico responsável pela emissão do laudo, bem como do médico especialista na deficiência apurada, contendo para ambos o número dos respectivos registros no CRM - Conselho Regional de Medicina.~~

§ 1º O laudo desta avaliação será o constante do Anexo Único deste Decreto, o qual deverá estar disponível para impressão no site da Prefeitura Municipal de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br) e, deverá ter as seguintes informações devidamente preenchidas:

a) nome completo do deficiente e data de emissão da avaliação;

b) descrição detalhada da deficiência, com informações sobre eventual comprometimento da capacidade de locomoção e integração do paciente e, sobre a necessidade ou não de acompanhante para sua locomoção;

c) código CID-10 da deficiência;

d) nome e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo, bem como o número do seu registro no CRM - Conselho Regional de Medicina; e

e) confirmação da permanência definitiva da deficiência. **(§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 33810/2016)**

~~**§ 2º** O laudo deverá ser acompanhado de exames e avaliações emitidos por especialistas na deficiência apurada.~~

§ 2º O laudo deverá ser acompanhado de exames e avaliações emitidos por médico devidamente identificado com número do seu registro no CRM - Conselho Regional de Medicina, sendo estes dispensados de apresentação quando da renovação do benefício, somente no caso de deficiência permanente. **(§ 2º com redação dada pelo Decreto nº 33810/2016)**

§ 3º A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá, a qualquer tempo, requerer que o deficiente seja submetido à avaliação médica da Secretaria Municipal de Saúde, através do CAPD - Centro de Atendimento à Pessoa Deficiente, ou qualquer outra unidade que venha a substituí-lo.

Art. 5º Para as deficiências que garantam o acompanhante nos termos do Anexo Único da Lei Municipal nº 7.455, de 07 de Janeiro de 2016, caberá ao beneficiado, quando em condições, informar sobre seu interesse na autorização para o acompanhante.

Parágrafo único. O acompanhante somente poderá valer-se da gratuidade no transporte coletivo municipal quando estiver exercendo esta função junto ao deficiente.

Art. 6º São condições essenciais para obtenção do benefício:

I - ser residente em Guarulhos;

II - ser deficiente classificado em, no mínimo, um dos CID's constantes do Anexo Único deste Decreto, com devida comprovação por meio do laudo da avaliação prevista no artigo 4º.

Art. 7º O Poder Executivo, através de órgão ou instituição por ele definido, providenciará o cadastramento da pessoa deficiente e a emissão do BILHETE ÚNICO ESPECIAL para benefício da gratuidade no pagamento da tarifa do transporte coletivo municipal.

§ 1º O cadastramento será efetivado com a apresentação dos seguintes documentos:

I - original da Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento ou documento oficial equivalente do deficiente;

II - se o deficiente for menor de idade, original da Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento ou documento oficial equivalente de seu responsável legal;

III - original do CPF do deficiente;

IV - se o deficiente for menor de idade, original do CPF de seu responsável legal;

V - original da declaração ou comprovante de residência em nome do beneficiário ou de seu responsável legal; e

VI - original do laudo da avaliação médica emitida nos termos do artigo 4º deste Decreto.

§ 2º A extensão deste benefício ao acompanhante do deficiente somente será permitida quando na companhia deste e, desde que esteja contemplado no Anexo Único da Lei Municipal nº 7.455, de 07 de Janeiro de 2016.

§ 3º O recadastramento deste benefício poderá ser determinado pelo Poder Executivo a qualquer tempo, desde que tornado público previamente.

§ 4º Para os casos de deficiência permanente, o BILHETE ÚNICO ESPECIAL deverá ter grafado na sua fase de identificação o termo 'DEFICIÊNCIA PERMANENTE. **(§ 4º inserido pelo Decreto nº 33810/2016)**

Art. 8º O BILHETE ÚNICO ESPECIAL é concedido ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado seu uso por terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O uso indevido do BILHETE ÚNICO ESPECIAL poderá acarretar o cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 9º A primeira via do BILHETE ÚNICO ESPECIAL será gratuita.

Parágrafo único. O custo para emissão da segunda via do BILHETE ÚNICO ESPECIAL será o correspondente a 8 (oito) tarifas municipais vigentes.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especialmente o Decreto Municipal nº

20.214, de 24 de março de 1998.

Guarulhos, 14 de abril de 2016.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA
Secretário de Transportes e Trânsito

Registrado no Departamento de Relações Administrativas, da Secretaria do Governo Municipal, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 15 de abril de 2016.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 33810/2016

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º

(frente)

CONCESSÃO DE CARTÃO ESPECIAL MUNICIPAL
(Lei nº 7455, de 07/01/2016)

LAUDO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

Requerente: _____

Local do Exame: _____ Data: ___/___/___

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade nos serviços de transporte municipal coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado, que se identificou, possui a deficiência e a incapacidade abaixo assinalada, nos termos das definições transcritas.

Observação: A deficiência e a incapacidade devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando-se os respectivos exames complementares

OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO VERSO RELATÓRIO MÉDICO COM HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA

	Tipo de Deficiência					**CID 10** Obrigatório indicar conforme definição
( )	**DEFICIÊNCIA FÍSICA** - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, **acarretando o comprometimento da função motora, apresentando-se sob a forma de** paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, **exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.**					
( )	**DEFICIÊNCIA AUDITIVA** - **Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis** (dB) ou mais, aferida por audiograma na frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;					
	FREQUENCIAS:	500Hz	1.000Hz	2.000Hz	3.000Hz	
	Ouvido Direito	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB	
	Ouvido Esquerdo	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB	
( )	**DEFICIENCIA VISUAL** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 **no melhor olho, com a melhor correção óptica**; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do **campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60°;** ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.					
	DEFICIÊNCIA VISUAL	Olho Direto		Olho Esquerdo		
	Acuidade Visual:	.....		.....		
	Campo visual	.....°		.....°		
( )	**DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, **com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas**, tais como: a) comunicação, b) cuidade pessoal, c) habilidades sociais, d) utilização dos recursos da comunidade, e) saúde e segurança, f) habilidades acadêmicas g) lazer, e h) trabalho ( ) a ( ) b ( ) c ( ) d ( ) e ( ) f ( ) g ( ) h					
( )	**DEFICIENCIA ORGÂNICA**					

Necessita de acompanhante?* ( ) SIM ( ) NÃO

*Exclusivamente para os CID's que garantam acompanhante, conforme Anexo Único da Lei Municipal n.º 7455 de 07/01/2016

Assinatura:	**Assinatura:**
OBRIGATÓRIA ASSINATURA DE DOIS PROFISSIONAIS SENDO UM MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA	
Carimbo e Registro no CRM	**Carimbo e Registro no CRM**

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º

(verso)

CONCESSÃO DE CARTÃO ESPECIAL MUNICIPAL
(Lei nº 7455, de 07/01/2016)

LAUDO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

Observação:

O RELATÓRIO DEVERÁ CARACTERIZAR A INCAPACIDADE LEVANDO EM CONTA AS DEFINIÇÕES ESTABELECIDAS NA LITERATURA MÉDICA, ALÉM DE INFORMAR O HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA.

RELATÓRIO MÉDICO E HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA

Assinatura:	**Assinatura:**
OBRIGATÓRIA ASSINATURA DE DOIS PROFISSIONAIS SENDO UM MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA	
Carimbo e Registro no CRM	**Carimbo e Registro no CRM**

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos